PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.085/92, DE 21 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA: Revoga as Leis n. 1.795 de 08 de novembro de 1.990, 1.796 de 08 de novembro de 1.990, e, autoriza a doação de terreno à **SUPERFER - COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis n. 1.795 e 1.796, ambas de 08 de novembro de 1.990, as quais autorizavam a doação de terreno à ISSAO TOYODA LTDA - Indústria de Embalagens, Caixarias e Estrados de Madeira, e, S.M. LIMA & RUIZ LTDA - Indústria e Comércio de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar, respectivamente, em todos os seus termos, sendo que os tributos incidentes ate esta data, serão de responsabilidade do Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a ***SUPERFER - COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA,*** com sede nesta cidade de Arapongas, à Rua Tangará, 93, inscrita no C.G.C/MF sob n. 81.126.864/0001-56, as seguintes áreas de terras:

a) Uma área de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 194/1-E-1/D, Quadra n. 03, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 50,00 metros ; pelo lado direito, com o lote n. 194/1-E-1/E medindo 50,00 metros; e pelo lado esquerdo, com a Rua Projetada "A", medindo 50,00 metros; e finalmente aos fundos, com o lote n. 194/1-E-1/B, e parte do lote n. 194/1-E-1/C, medindo 50,00 metros", matriculado sob n. 952 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

b) Uma área de terras medindo 2.168,00 metros quadrados, a ser ,denominada lote 194/1-E-1/E, Quadra n. 03, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguinte divisas e confrontações:" Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 43,36 metros; pelo lado direito, com a Rua Projetada "E"., medindo 50,00 metros, pelo lado esuqerdo, com o lote n. 194/1-E-1/D, medindo 50,00 metros; e finalmente aos fundos, com o lote n. 194/1-E-1/C, medindo 43,36 metros", matriculado sob n. 952 no Cartório de Registro de Imóveis , 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 600,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;
b) A não alienar as área doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: o prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

A r a p o n g a s , 21 de maio de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

AE/ambp

SECRETARIA
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em 27 / 05 / 92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.985/92, DE 21 DE MAIO DE 1.992.

SUMULA: Revoga as Leis n. 1.795 de 08 de novembro de 1.990, 1.796 de 08 de novembro de 1.990, e, autoriza a doação de terreno à **SUPERFER - COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis n. 1.795 e 1.796, ambas de 08 de novembro de 1.990, as quais autorizavam a doação de terreno à ISSAO TOYODA LTDA - Indústria de Embalagens, Caixarias e Estrados de Madeira, e, S.M. LIMA & RUIZ LTDA - Indústria e Comércio de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar, respectivamente, em todos os seus termos, sendo que os tributos incidentes até esta data, serão de responsabilidade do Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a ***SUPERFER - COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA,*** com sede nesta cidade de Arapongas, à Rua Tangará, 93, inscrita no C.G.C/MF sob n. 81.126.864/0001-56, as seguintes áreas de terras:

a) Uma área de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 194/1-E-1/D, Quadra n. 03, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes confrontações: "Pela frente com a Rua Projet metros; pelo lado direito, com o lote n metros; e pelo lado esquerdo, com a Rua metros; e finalmente aos fundos, com o lote lote n. 194/1-E-1/C, medindo 50,00 metros", matriculado sob n. 952 do Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

b) Uma área de terras medindo 2.168,00 metros quadrados, a ser denominada lote 194/1-E-1/E, Quadra n. 03, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguinte divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 43,36 metros; pelo lado direito, com a Rua Projetada "E", medindo 50,00 metros, pelo lado esquerdo, com o lote n. 194/1-E-1/D, medindo 50,00 metros; e finalmente aos fundos, com o lote n. 194/1-E-1/C, medindo 43,36 metros", matriculado sob n. 952 no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 600,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;
b) A não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: o prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

A r a p o n g a s , 21 de maio de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 909

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 25 / 05 / 1992
FUNCIONARIO